



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 58/2019/CDCC

Referente ao PL 791/2019 que “Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar às pessoas físicas o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas.”

Autor: Deputado Romoaldo Júnior.

Relator: Deputado

DR. JOÃO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 25/07/2019, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa no dia 20/08/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 24/08/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 08.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 791/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, conforme ementa acima.

O presente Projeto de Lei obriga os estabelecimentos bancários a divulgar às pessoas físicas o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas.

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a publicar e divulgar na entrada e em locais de grande circulação dos seus estabelecimentos físicos, e nos respectivos sítios eletrônicos na internet, em locais visíveis, sobre a opção de conta corrente, conta poupança e conta digital sem cobrança de tarifa com rol de serviços essenciais, definida pela Resolução BACEN nº 3919/2010.

Parágrafo único - O informativo deve ser específico sobre o tema, objetivo, com letras grandes e explicar o direito da opção aos clientes sobre as contas dos tipos corrente, poupança e digital, sem prejuízo das informações exigidas pela Resolução BACEN nº 3919/2010.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários que estiverem em desacordo com esta Lei pagarão multa no valor a ser estipulado pela autoridade responsável por fiscalizar em no mínimo 20 (vinte) UPFMTs (Unidades Fiscais do Estado de Mato Grosso) por cada agência física, e no caso de sítios eletrônicos na internet o valor não inferior de 50 (cinquenta) UPFMTs.

Parágrafo único - No caso de reincidência, dentro do período de 6(seis) meses, o valor será dobrado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Pela breve leitura do texto constante na ementa do Projeto em tela já averiguamos a presença de relevante interesse social.

O Projeto em tela obriga os estabelecimentos bancários a divulgar às pessoas físicas o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas.

Os direitos são muitos, mas poucos realmente os conhecem. Em todas as esferas da federação, enfrenta-se esse mesmo problema: embora os direitos estejam garantidos pela legislação, seu desconhecimento torna inexistente o exercício daquilo que foi assegurado. Esse é o quadro desenhado pela presente propositura, que objetiva, por meio da publicidade, evitar que essa condição se repita indefinidamente. Deveras, ao obrigar os estabelecimentos bancários a divulgar, ao público em geral, a possibilidade de adesão ao rol de serviços bancários essenciais, no qual existe isenção de tarifas para as contas corrente, poupança e digital, dá-se efetividade a um direito do cidadão, que passa então a estar ciente de suas várias opções.

O alto número de queixas dos consumidores evidencia o mau serviço prestado por empresas deste setor. Em sua justificativa o Nobre Parlamentar afirma em sua justificativa que:

“E mais: a proposta prevê a divulgação das informações de maneira clara e específica, já que muitos estabelecimentos dão publicidade ao direito aqui aventado de modo confuso, inserindo a comunicação no meio de muitos outros dados. Nas palavras do



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



autor do projeto: “Muitos brasileiros, inclusive os matogrossenses, não sabem, mas todo cidadão brasileiro tem direito a possuir conta corrente, conta poupança ou conta digital, livre de tarifas, desde que utilize apenas o rol de serviços essenciais definidos na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3919/2010. Muitos se encaixam nessa situação e apenas desconhecem a norma.

Há muitas instituições bancárias que além de omitirem aos seus clientes as informações sobre o pacote de serviços essenciais sem pagamento de tarifas, os induzem a contratação de serviços desnecessários e com pagamento de tarifas.”

O projeto, ao veicular idéia que modifica essa repetitiva situação, só pode ser considerado positivo.

Se essas informações fossem melhor divulgadas, muitos clientes perceberiam que estão pagando tarifas bancárias desnecessariamente.

Diante do todo exposto, resta claro o interesse social na positivação do mesmo, nele se transfundindo a vontade popular e se consubstanciando as exigências do bem comum, devendo, portanto, o Poder Legislativo Estadual buscar meios que visem proteger os consumidores.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 791/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 21 de 07 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 791/2019 - Parecer nº 58/2019.
Reunião da Comissão em 21 / 07 / 20
Presidente: Deputado DR. JOAO.
Relator: DEPUTADO DR. JOAO.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 791/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	